



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" – PL 6.787/16

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo art. 1º do Substitutivo, apresentado ao Projeto de Lei nº 6.787/16, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59

.....

.....

§ 6º. Na área de saúde, em situações imperiosas, em que haja risco à vida de terceiros, poderá haver extensão da jornada de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

trabalho dos empregados contratados em regime de plantão, devendo os acordos e convenções coletivas disciplinarem a forma de remuneração e compensação desta jornada excedente. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é adaptar a disciplina das horas extras, conforme prevista no art. 59 da CLT, às circunstâncias específicas dos empregados da área de saúde, que trabalham em regime de plantão.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2017.

Deputado **Nelson Marquezelli**

PTB/SP